

APÊNDICE B do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 1. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o período destinado a proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem dos alunos do Curso de Ciências Econômicas, desenvolvido através de atividades práticas, visando o aperfeiçoamento no atendimento, no desenvolvimento científico e no relacionamento humano.

Parágrafo Único. O Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Ciências Econômicas é uma atividade recomendável, mas não obrigatória e é realizado a partir do 5º período, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2. O Estágio Supervisionado, como atividade, tem por objetivos:

- I. colocar o acadêmico às vistas do mercado de trabalho regional ou nacional, dando-lhe a oportunidade de utilizar os conhecimentos adquiridos em seu curso;
- II. aguçar a curiosidade científica dos acadêmicos;
- III. permitir estímulo ao intercâmbio do Curso de Ciências Econômicas com outras instituições e com a comunidade em geral;
- IV. despertar no acadêmico novas aptidões e habilidades para o exercício de sua profissão;
- V. oportunizar a utilização dos conhecimentos adquiridos nas atividades acadêmicas.

Art. 3. Para o cumprimento dos objetivos do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Econômicas, podem ser firmados convênios com empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de todas as esferas e poderes, além de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados

em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e obedecidos os seguintes requisitos:

- I. existência de infraestrutura compatível com os objetivos do Estágio;
- II. possibilitar aos alunos do Curso de Graduação em Ciências Econômicas aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos na área de economia, contribuindo para o crescimento profissional.

Parágrafo Único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 4. Entende-se por Supervisão de Estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico.

Art. 5. A organização e coordenação do Estágio Supervisionado serão exercidas pela Coordenação de Estágio do Curso de Ciências Econômicas, supervisionada pela Coordenação do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 6. A Coordenação do Estágio Supervisionado será constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do Estágio Supervisionado (eleito entre os professores orientadores);
- b) Professores Orientadores de Estágio;
- c) um representante do Centro Acadêmico do curso.

Parágrafo Único. Ao Coordenador do Estágio Supervisionado não há previsão de atribuição de encargos didáticos;

Art. 7. À Coordenação de Estágio do Curso de Ciências Econômicas compete:

- I. divulgar o calendário de atividades do Estágio Supervisionado;
- II. cadastrar instituições ou empresas concedentes de estágio;
- III. divulgar as instituições cadastradas que oferecem estágios e o respectivo número de vagas;

- IV. direcionar os estagiários às empresas já cadastradas e encaminhá-los às respectivas entidades de estágio com a Ficha de Encaminhamento do Estagiário;
- V. deliberar sobre problemas ocorridos durante o período de estágio e/ou encaminhá-los ao Colegiado de Curso de Graduação em Ciências Econômicas;
- VI. analisar o Plano de Atividades de Estágio e remetê-lo ao Estagiário em até 15 dias antes do início do Estágio, aprovando-o ou propondo modificações;
- VII. cancelar o estágio, de comum acordo com o supervisor e orientador, quando não cumpridas as exigências contidas neste Regulamento, comunicando a decisão ao Conselho de Curso de Graduação em Ciências Econômicas;
- VIII. receber e avaliar os Relatórios Finais e as Análises Críticas dos Estagiários.
- IX. homologar a avaliação final dos estágios e carga horária, encaminhando o resultado final para a Secretaria Acadêmica;
- X. expedir os respectivos certificados aos Estagiários, Orientadores e Supervisores;
- XI. cumprir e fazer cumprir, por parte dos Estagiários, Supervisores e Orientadores, os dispositivos que regulamentam esta matéria;
- XII. dar conhecimento ao Colegiado de Curso de Graduação em Ciências Econômicas sobre determinações e expedientes relativos à realização do estágio curricular.

Art. 8. Ao Estagiário compete:

- I. escolher o orientador, dentre os professores do Curso de Ciências Econômicas, e manifestar sua escolha sobre área, local e entidade de sua preferência, cadastrada ou a cadastrar, no prazo estabelecido pela Coordenação do Estágio Supervisionado;
- II. apresentar à Coordenação do Estágio Supervisionado documentação comprobatória do seguro de vida e/ou acidentes pessoais antes do início do estágio, quando for o caso;

- III. apresentar à Coordenação do Estágio Supervisionado o Plano de Atividades do Estágio, proposto juntamente com o Supervisor e o Professor Orientador, em até 30 dias antes de seu início;
- IV. zelar pelos materiais e instalações utilizados;
- V. considerar-se como membro da entidade concedente do estágio, acatando suas decisões, bem como respeitando as necessidades da mesma em guardar sigilo sobre assuntos profissionais;
- VI. comparecer com assiduidade e pontualidade ao local do estágio;
- VII. comunicar imediatamente à Coordenação do Estágio Supervisionado quaisquer fatos que possam comprometer o desenvolvimento do estágio;
- VIII. elaborar relatórios parciais quando solicitados pela Coordenação do Estágio Supervisionado;
- IX. elaborar o Relatório Final e a Análise Crítica do Estágio e entregar ao orientador e posteriormente à Coordenação do Estágio Supervisionado nos prazos estabelecidos.

Art. 9. Ao Orientador compete:

- I. prestar assistência ao(s) acadêmico(s) sob sua orientação e promover as condições necessárias para o melhor desempenho deste(s);
- II. manter a Coordenação do Estágio Supervisionado informada sobre todos os assuntos relativos ao estágio;
- III. elaborar, juntamente com o supervisor e o acadêmico, o Plano de Atividades a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação;
- IV. realizar, pelo menos, uma visita ao local do Estágio;
- V. propor à Coordenação do Estágio Supervisionado eventuais alterações no programa de atividades.

Art. 10. Ao Supervisor do Estágio compete:

- I. propor, de comum acordo com o Orientador e o Estagiário, o Plano de Atividades do estágio, que deverá ser encaminhado à Coordenação do Estágio Supervisionado;
- II. orientar o Estagiário para o cumprimento do Plano proposto;
- III. zelar pela qualidade de todas as atividades do Estágio;
- IV. relatar a frequência e o desempenho do estagiário à Coordenação do Estágio Supervisionado;

- V. comunicar à Coordenação do Estágio Supervisionado quaisquer irregularidades relativas ao estágio;
- VI. avaliar o desempenho do acadêmico durante todo o estágio e encaminhar os resultados à Coordenação do Estágio Supervisionado em formulário próprio.

Art. 11. À(s) Entidade(s) concedente(s) do Estágio compete:

- I. estar conveniada ao FACAP/UFR;
- II. oferecer ao Estagiário as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades planejadas;
- III. informar à Coordenação do Estágio Supervisionado, com antecedência, quaisquer alterações na sua participação no programa de estágio;
- IV. designar um profissional de seu quadro para atuar como Supervisor do Estagiário, contando com a colaboração do professor Orientador.

Parágrafo Único. Em nenhum momento o aluno estagiário, durante o período em que o mesmo estiver no Estágio, estará sem a supervisão do professor ou supervisor responsável da respectiva instituição/unidade.

CAPÍTULO IV

DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado e as práticas de ensino serão realizados através de convênios com empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de todas as esferas e poderes, além de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob orientação e acompanhamento do Coordenador de Estágio.

Art. 13. A carga horária total é de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 14. Somente poderá matricular-se no Estágio Curricular Supervisionado o aluno que tiver obtido aprovação nas disciplinas respectivas, nos períodos anteriores ao 5º período;

Art. 15. O aluno-estagiário deverá cumprir integralmente as horas destinadas às atividades de Estágio.

Art. 16. O registro das horas e das atividades desenvolvidas será encaminhado pela empresa ou instituição ofertante do estágio ao professor orientador.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação é parte integrante do Processo Pedagógico, devendo a mesma ser efetivada em dois níveis:

- I. avaliação dos Estagiários;
- II. avaliação do Estágio.

§ 1º. A Avaliação dos Estágios tem por finalidade prover o Curso de Graduação em Ciências Econômicas de informações e dados, visando subsidiá-la nos processos de aprimoramento curricular e de melhoria da qualidade de ensino.

§ 2º. A avaliação dos estagiários incidirá sobre a frequência e o aproveitamento mediante avaliação de relatório final.

Art. 18. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo professor-supervisor, de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes aspectos:

- I. domínio do conhecimento científico;
- II. responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- III. habilidade técnica;
- IV. postura profissional e ética;
- V. elaboração de relatórios.

Art. 19. Após a avaliação do aproveitamento, realizada pelo professor-supervisor, o Estágio Supervisionado não Obrigatório será registrado no Histórico Escolar do(a) aluno(a).

Art. 20. A carga horária do Estágio Supervisionado não Obrigatório poderá ser utilizada para a convalidação das horas de Atividades Complementares, conforme consta no Art. 5, Apêndice C.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 22. Os casos onde for necessário o uso de jurisprudência, serão encaminhados aos órgãos competentes da UFR.

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 23. Conforme determina a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Art. 16, o termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.